

LEI Nº 2.647/2018

“Regulamenta o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dá Outras Providências”.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Aos vencimentos do pessoal do Magistério Público Municipal, Professor, aplicar-se-á o piso salarial profissional nacional regulamentado pela Lei nº 11.738, de 2008.

Art. 2º. Aplicar-se-á a proporcionalidade do piso salarial fixado na Lei nº 11.738, de 2008, aos profissionais que cumprirem jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. Fica garantido aos profissionais mencionados nesta Lei, na revisão anual dos vencimentos dos servidores, o percentual mínimo de atualização equivalente ao índice de crescimento definido nacionalmente nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.738, de 2008.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 30 de maio de 2018.

Edson de Souza Vilela

Prefeito de Carmo do Cajuru